

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2019

OBJETO: *“Contratação de empresas para prestação de serviços em Cloud Computing (Computação em nuvem), contemplando o fornecimento de ambiente virtual (Infraestrutura como Serviço IaaS) para hospedar os servidores de dados da Prefeitura Municipal de Pompeia.”*

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS

QUESTIONAMENTO Nº 1:

“Deliberou a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação pela contratação de solução do tipo “Cloud Computing – IaaS (Infraestrutura Como Serviço). Através da aquisição de 7 (sete) servidores virtuais (VMs), será possível hospedar os serviços de interesse público (Banco de Dados I - Sistema de Administração; Aplicação Web I – Sistema de Administração; Banco de Dados II - Sistema da Saúde; Aplicação Web II – Sistema da Saúde; Banco de Dados III e Aplicação Web III – Sistema de Educação; Active Directory (slave); e GLPI – Sistema de Gerenciamento de Chamados de T.I). QUESTIONAMENTO: Entendemos que os bancos de dados a serem instalados nos servidores são gratuitos e, portanto, não estão sendo consideradas licenças de banco de dados no projeto. Está correto nosso entendimento?”

[Telefonica Brasil S/A]

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Os bancos de dados a serem utilizados serão com licenças de software livre e/ou gratuito.

QUESTIONAMENTO Nº 2:

“São informados os seguintes serviços: (Banco de Dados I - Sistema de Administração; Aplicação Web I – Sistema de Administração; Banco de Dados II - Sistema da Saúde; Aplicação Web II – Sistema da Saúde; Banco de Dados III e Aplicação Web III – Sistema de Educação; Active Directory (slave); e GLPI – Sistema de Gerenciamento de Chamados de T.I). Na tabela com as configurações dos servidores não é mencionado o serviço Banco de Dados II - Sistema da Saúde; Aplicação Web II. É correto considerar que o escopo do edital é a entrega dos 07 servidores virtuais conforme informações apresentadas na tabela e “Requisitos Mínimos”?”

[Telefonica Brasil S/A]

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Por um lapso foi o parágrafo questionado foi transcrito em dissonância à tabela de requisitos.

QUESTIONAMENTO Nº 3:

“São Link de Comunicação Privada de conexão entre o ambiente em nuvem (Datacenter) e o Paço Municipal com velocidade mínima de 500MB Full Duplex. QUESTIONAMENTO: Entendemos que uma conexão VPN sobre internet entre Paço Municipal e Datacenter da CONTRATADA é suficiente para comunicação entre os ambientes. Está correto nosso entendimento?”

[Telefonica Brasil S/A]

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Desde que atendidos os requisitos de segurança da informação, bem como as demais condições técnicas esperadas, tais como: taxa de erro de rede, tempo mínimo de resposta, SLA, dentre outros, não se vê estorvo algum à solução sugerida.

QUESTIONAMENTO Nº 4:

“Referente ao item 4 "REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS PRETENDIDOS" do ANEXO I – Termo de Referência

1) é correto considerar que não é escopo deste Edital os serviços de migração, monitoramento, gerenciamento e backup dos servidores virtuais?

2) É correto considerar que os sistemas operacionais abaixo poderão ser considerados para a instalações nos servidores virtuais?

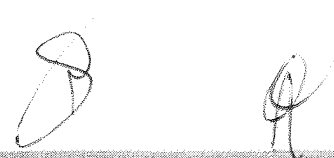
- *Windows Server Data Center 2016 - 64BITS*
- *Linux CentOS 6 64 bits*
- *Linux Ubuntu 14.04.2 (64-bit) GUI (64bits)*

3) é correto considerar que não há necessidade de acesso internet a partir dos servidores Virtuais? Caso seja necessário banda Internet compartilhada para todos os 07 servidores, é correto considerar banda Internet compartilhada de 100 mbps para todo o ambiente?

[Telefonica Brasil S/A]

Resposta ao 1): Sim, está correto o entendimento. O item 5.2 do Termo de Referência deixa explícito que: “A gerência das Máquinas Virtuais e Backup serão de responsabilidade do Município de Pompeia”.

Resposta ao 2): Os Sistemas Operacionais citados no Termo de Referência são as versões mais antigas esperadas para o atendimento à demanda do Município. Sendo assim, “Windows Server Data Center 2016 – 64 bits” poderá ser aceito sem embaraços. Entretanto a versão Linux CentOS 6 – 64 bits não poderá ser aceita, uma vez que o fim da vida útil desta versão em relação a atualizações completas deu-se em 10 de maio de 2017 (fonte: <https://wiki.centos.org/About/Product>). De igual modo, não poderá ser aceita a versão Linux Ubuntu 14.04.2 LTS, cujo suporte padrão findou-se em Agosto de 2016 (fonte: <https://wiki.ubuntu.com/Releases>).



Resposta ao 3): Os servidores virtuais acessarão a internet apenas por meio do Link de Comunicação Privada entre o ambiente em nuvem e o Paço Municipal. Não haverá outro meio de acesso à internet pelos servidores.

QUESTIONAMENTO Nº 5:

“4.3. Até 7 (sete) VLANs dedicadas entre o datacenter e o Paço Municipal.

QUESTIONAMENTO: qual a necessidade para existir 07 Vlans? Cada servidor irá ter a sua própria VLAN (Endereçamento de REDE interno distinto e não apenas IP?) Existindo 07 VLANS dedicadas, como se dará a comunicação entre os servidores??

[Telefonica Brasil S/A]”

Resposta: O edital prevê que sejam disponibilizadas até sete VLANs, ou seja, o município terá à sua disposição até sete VLANs para segmentar a rede da forma como melhor lhe convier. Pode ser que todos os servidores fiquem em uma única VLAN, como pode ser separados os sete servidores cada qual em uma VLAN diferente. Tal configuração deverá ser acessível ao administrador da rede do município que fará as divisões como julgar necessário.

QUESTIONAMENTO Nº 6:

“5.3. A comunicação privada entre o Datacenter e o Paço Municipal deverá ser 500MB FULL DUPLEX, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar o tráfego de entrada e de saída simultaneamente. Esta rede será exclusivamente para acessos internos da Prefeitura e Backups dos dados. A comunicação poderá ser disponibilizada através de redes privadas, seja óptico, metálico, ou sem fio (desde que não se exceda a taxa de erro da rede (BER) disposta no item 5.4. do presente termo de referência;

QUESTIONAMENTO: Entendemos que o SLA a ser considerado na solução é de 99,5%. Está correto nosso entendimento?

Entendemos que poderá ser ofertado conectividade Lan to Lan e que os roteadores serão de responsabilidade da Prefeitura ou conectividade tipo MPLS com fornecimento de roteadores pela contratada. Está correto o nosso entendimento?”

[Telefonica Brasil S/A]”

Resposta: Em relação ao SLA da solução, pode ser tomado por referência o valor mínimo de 99%, conforme previsto no item 4.1. do Termo de Referência. Quanto ao tipo de conectividade, todos os equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus para o município, conforme estipulado pelo item 5.6.

QUESTIONAMENTO Nº 7:

“5.5. Todas as aplicações, softwares, sistemas operacionais, etc, constantes neste Termo de Referência, deverão ser disponibilizados preferencialmente no idioma Português do Brasil, ou não sendo possível, deverá ser utilizado o idioma em Inglês.

QUESTIONAMENTO: é correto considerar que o escopo da prestação dos serviços é apenas a disponibilização dos servidores virtuais e seu respectivo Sistema Operacional, não sendo considerado nenhuma outra instalação de software e ou aplicativo no interior dos servidores virtuais?

[Telefonica Brasil S/A]"

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Eventuais aplicações que venham a ser necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos será de responsabilidade do administrador da rede do município.

QUESTIONAMENTO Nº 8:

"5.7. A contratada deverá disponibilizar serviço de service desk para abertura de chamados por meio de telefone e e-mail (no mínimo).

QUESTIONAMENTO: é correto considerar que a abertura de chamados deverá ser atendida pelos canais de telefone ou e-mail, considerando também a abertura de chamados a partir de portal Web??

[Telefonica Brasil S/A]"

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Esperamos que os chamados possam ser abertos pelo menos por telefone ou e-mail. Se a contratada disponibilizar mais opções para abertura de chamados, tais como via web, aplicativo mobile, dentre outros, será bem-vindo com toda a certeza.

QUESTIONAMENTO Nº 9:

"9.1 A disponibilização do acesso aos serviços deverá ser concluída em até 30 dias após a emissão da Autorização de Serviço (AS) ao fornecedor.

Verifica-se que neste item o prazo informado para entrega do serviço é de 30 dias. Se faz necessário ampliação do prazo de entrega para mínimo 60 dias por conta da instalação do link (projeto especial)

[Telefonica Brasil S/A]"

Resposta: O prazo será alterado para 60 dias, conforme requerido.

QUESTIONAMENTO Nº 10:

"10.2 O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.

Da disposição editalícia supratranscrita, verifica-se que o pagamento deverá ser realizado na tesouraria da Prefeitura.

Contudo, a forma de pagamento diverge do padrão discriminado em norma contida na Resolução n.º 632/2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Telecomunicações.

Quanto ao trato da matéria, compete ressaltar que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais, os de conectividade (solução SCM - Serviço de Comunicação Multimídia) possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação e faturamento dos serviços, estando às operadoras adstritas a tal regramento.

Em razão de regulamentação específica para setor (refletida por força de lei) a formatação, critérios e forma de pagamento da conta telefônica não pode divergir da norma contida na já citada Resolução n.º 632/2014 da ANATEL, especificamente o disposto no art. 73 e ss da retromencionada Resolução.

Conforme se verifica, as faturas são documentos padronizados, emitidas em modelos que respeitam a regência estabelecida pela ANATEL, com expressa indicação de que o pagamento realizar-se-á com utilização da FATURA CONSOLIDADA emitida pela operadora, comportando boleto com código de barras para quitação, dentro dos prazos e normas que a própria normatização estabelece.

Registra-se ainda que a data de pagamento das faturas dessa natureza é sempre fixa, não podendo ser condicionada e variar de acordo com a data de entrega do documento de cobrança, devendo mensalmente ter vencimento pré-determinado, consonante ajuste entre as partes, dentre as ofertas distribuídas uniformemente entre os dias do mês, observadas, no mínimo, 06 (seis) opções de datas vencimento propostas pela operadora

Neste contexto, cumpre também ressaltar a impossibilidade de emissão de Nota Fiscal/Fatura com quaisquer condicionantes/informativos não relacionados ao padrão regulamentado (intangibilidade para com a personificação de documentos de cobrança padronizados).

Nesta ordem de ideias, deve ser revista a previsão contratual de pagamento, de modo a adequar o critério de pagamento (forma e prazo) com base na fatura emitida pela operadora, em sintonia com a normatização da ANATEL, por força da aplicação supletiva das regras de direito privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A impossibilidade de cumprimento desta obrigação contratual implicaria na não-participação das operadoras no certame, em função dos ônus contratuais decorrentes da inadimplência (que seria iminente) quanto a tal exigência específica alusiva ao faturamento, emissão, atesto e pagamento das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

Com o intento de ampliar a disputa de modo a equalizar as exigências impostas em edital às operações praticadas no mercado, requer-se devidos esclarecimentos dispositivos e a conformação de todos os elementos e diretrizes inerentes ao tema (faturamento/pagamento), com vistas ao ajuste do relacionado procedimento em conformidade à regulamentação definida pela ANATEL.

[Telefonica Brasil S/A]"

Resposta: A forma de pagamento será corrigida, em atendimento as normas expostas.

QUESTIONAMENTO Nº 11:

"11.4 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal para assinar o contrato sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando à Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

Em relação ao contrato, verifica-se uma previsão de assinatura em apenas 05 (cinco) dias úteis.

Todavia, tal prazo é exageradamente exíguo para que o contrato possa ser assinado por qualquer operadora. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que o trâmite interno de uma grande empresa – como é também em relação a PM – depende de

um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos de assinatura dos responsáveis legais, até mesmo a presença física dos mesmos na empresa.

Assim, o prejuízo para a Administração na manutenção deste curto prazo de assinatura do contrato é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo de assinatura não acarretará qualquer ônus à Administração, requerendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, suficiente para que a contratação possa ser efetivada em prazo adequado à necessidade administrativa e permitindo que haja um tempo razoável para a assinatura do termo de contrato respectivo.

Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de assinatura do ajuste induz a aplicação das penalidades, situação esta que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato.

[Telefonica Brasil S/A]"

Resposta: O prazo será readequado, conforme requerido.

QUESTIONAMENTO Nº 12:

"----- Mensagem original -----"

Assunto:: Licitação 81/2020

Data: 21/01/2020 14:30

De: Marcelo Marleta <marcelo@memcomputer.com.br>

Para:: ti@pompeia.sp.gov.br

Boa tarde Sr. Raphael,

gostaria de mais informações sobre essa licitação.

Gostaria de entender esse item:

"Interconexão de 500MB entre o Paço Municipal e as Máquinas Virtuais."

500MB (MegaBytes) é unidade de medida de informação, utilizada para armazenamento.

Por se tratar de um link de internet, no caso de vocês, deveria ser algo como 500Mbps a solicitação, certo? Mas na verdade a minha dúvida é que essa velocidade não é dedicada, pois se o fosse, o valor seria muito maior (muito maior mesmo). O que vocês vão utilizar para medir essa velocidade? Algum site específico?

Aguardo retorno,

-----Marcelo Marleta

[M & M Computer]"

Resposta: Houve um equívoco na digitação da unidade de medida, que será corrigida. A velocidade (500Mbps) está correta. O Link de Comunicação Privada, tal como esclarecido

no QUESTIONAMENTO Nº 3, poderá ser um link dedicado, tal como uma VPN sobre um link de internet. Serão utilizadas ferramentas de domínio público, sites, aplicativos, dentre outros para aferição.

QUESTIONAMENTO Nº 13:

“----- Mensagem original -----

Assunto:: Licitação de servidores Cloud

Data: 22/01/2020 13:28

De: Claudio Assis <crassis@houseti.com.br>

Para:: "ti@pompeia.sp.gov.br" <ti@pompeia.sp.gov.br>

Raphael, boa tarde!

Estamos com algumas dúvidas, nesse edital não está muito claro a questão do link, pois vocês dizem de um FULL DUPLEX de 500mps dedicado entre o Data center e a prefeitura, porém você também precisa do link para internet e onde vocês dizem isso? Quando vocês falam de vLans diferente como poderia se o link é único? Resumindo se chegar fibra e ela for rompida no caminho ? nesse caso precisariam de links diferentes e um link desse ponto a ponto de 500mbps fica muito longe desse valor estimado por vocês mesmo considerando o Data Center mais próximo da região, " quando falamos de data center é de um Tieer III que nos garante uma maior disponibilidade dos serviços, outra coisa mesmo esses 500mbps de internet dedicado o valor estimado foge da realidade do mercado.

4.3. Até 7 (sete) VLANs dedicadas entre o datacenter e o Paço Municipal;

A comunicação privada entre o Datacenter e o Paço Municipal deverá ser 500MB FULL DUPLEX

Gostaríamos muito de participar do processo, porem temos que deixar claro esses itens. Obrigado!

[House Tecnologia Da Informação]"

Resposta: O Município de Pompéia possui dois links de internet: um principal e um redundante. As máquinas virtuais terão saída para a internet por meio do túnel privado formado entre o Datacenter da contratada e o Paço Municipal. Em relação às VLANs, deverá ser disponibilizada possibilidade de implantação de até sete VLANs para segmentação da rede (vide questionamento nº 05). Em relação a eventuais interrupções na comunicação, a contratada deverá estabelecer estratégias para garantir o cumprimento do SLA estabelecido no item 4 do Termo de Referência, sob pena de não atendimento ao objeto e aplicação de eventuais sanções pré-estabelecidas em contrato. O custo do link de 500Mbps foi aferido com empresas da região e reflete os valores praticados no mercado.

QUESTIONAMENTO Nº 15:

“Ilmo. Sr. (a)

Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Pompéia/SP Pompéia/SP

LIFE TECNOLOGIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 11.387.959/0001-48, com sede na Rua Campos Salles, 986, bairro: Alto Cafezal, CEP: 17.504-083, na cidade de Marília/SP, neste ato representado por seu representante legal Sr. OSWALDO ZANGUETTIN FILHO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº RG 21.536.294-9

SSP/SP, CPF nº 161.785.228.78, vem por meio desta, solicitar que seja prestado esclarecimentos sobre a suspensão do pregão presencial nº 03/2020, haja vista a imprescindibilidade dos atos administrativos serem devidamente motivados, devendo conter a indicação dos fatos, bem como fundamentos jurídicos, nos termos do art. 50 da Lei 9.784/1999.

Insta salientar que a suspensão, meio de extinção de licitação, não se trata de um ato discricionário e imotivado, assim, caso seja exercido, deverá ser verificado o motivo invocado, sob pena de configurar-se ato administrativo arbitrário e nulo.

No mais, ressalta-se a ausência de previsão de nova data para realização do certame supra descrito.

Por fim, reputando os esclarecimentos solicitados como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, que seja prestado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, assim como, caso necessário, haja eventual correção do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

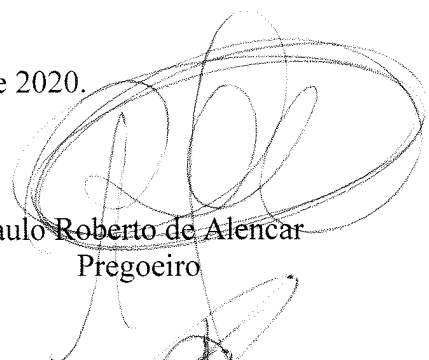
*Atenciosamente,
LIFE TECNOLOGIA LTDA
OSWALDO ZANGUETTIN FILHO
Representante Legal*

[Life Tecnologia Ltda]"

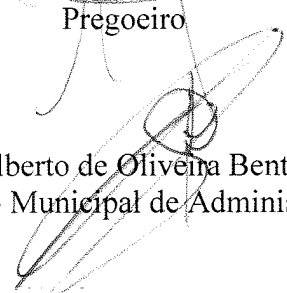
Resposta:. Diferente do expressado no questionamento, a suspensão não tem o objetivo de “extinguir” o processo licitatório, visto que as situações previstas para a realização de tal ato são a revogação ou a anulação, conforme previsto no art. 49, “caput”, da Lei Federal 8.666/93. O certame teve seu curso suspenso face a quantidade de questionamentos apresentados em relação ao conteúdo técnico do termo de referência que demandariam tempo para análise e apresentação de resposta superior ao previsto no edital, tal como foi publicado no DOE-SP, em 24/01/2020.

Diante dos questionamentos apresentados, se faz necessário a retificação e republicação do edital.

Pompeia, 04 de fevereiro de 2020.



Paulo Roberto de Alencar
Pregoeiro



Adalberto de Oliveira Bento
Secretário Municipal de Administração